



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 234.980 - RS (2012/0202066-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LEONARDO TEIXEIRA FREIRE E OUTRO(S)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA ELIZABETH MEDEIROS
ADVOGADO : ADRIANA ARPINI DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SUCESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. ALCANCE SUBJETIVO DA COISA JULGADA. SUJEITO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

1. Tendo as instâncias ordinárias firmado a premissa de que a instituição financeira recorrente é sucessora dos créditos levados à execução, tal conclusão não se desfaz sem reexame de provas e de cláusulas contratuais. Incidência das Súmulas 5 e 7.

2. "O reconhecimento da responsabilidade da sucedida, em sentença transitada em julgado, implica a da sucessora, seja por força dos arts. 568 e 592 do Código de Processo Civil, seja por regra segundo a qual 'a sentença, proferida entre as partes originárias, estende seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário'" (art. 42, § 3º, do CPC) (REsp 1.371.462/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 18/06/2013).

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de maio de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 234.980 - RS (2012/0202066-4)

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LEONARDO TEIXEIRA FREIRE E OUTRO(S)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA ELIZABETH MEDEIROS
ADVOGADO : ADRIANA ARPINI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento a agravo em recurso especial, este, por sua vez, manejado em face de acórdão assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO HSBC BANK BRASIL S/A COMO SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS. COISA JULGADA (fl. 298).

Nas razões do recurso especial, o recorrente alegou ofensa aos arts. 213, 475-L, incisos I e IV, 475-N, 535, 568, inciso I, todos do CPC. Sustentou, em síntese, ilegitimidade passiva para responder por crédito e condenação existente contra o Banco Bamerindus, seja porque o HSBC não teria figurado como réu no processo de conhecimento, seja porque não teria havido sucessão dos créditos.

Agora, em sede de agravo regimental, sustenta que a questão não se limitava a saber se o HSBC era parte legítima para responder pelos débitos do Banco Bamerindus. O recurso, segundo se alega, apoiava-se também no fato de que "o HSBC (ora agravante), sem ter participado do processo de conhecimento gerador do título executivo judicial (não houve citação do HSBC), acabou por ingressar diretamente na fase do cumprimento de sentença".

Assim, afirma o recorrente que "não pode o Banco HSBC (ora agravante) figurar no pólo passivo da execução decorrente de ação de conhecimento na qual não figurou como parte".

Reafirma-se, por outro lado, a alegação de ofensa aos arts. 213, 475-L, incisos I e IV, 475-N, 535, 568, inciso I, todos do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 234.980 - RS (2012/0202066-4)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LEONARDO TEIXEIRA FREIRE E OUTRO(S)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA ELIZABETH MEDEIROS
ADVOGADO : ADRIANA ARPINI DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SUCESSÃO DE CRÉDITOS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. ALCANCE SUBJETIVO DA COISA JULGADA. SUJEITO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

1. Tendo as instâncias ordinárias firmado a premissa de que a instituição financeira recorrente é sucessora dos créditos levados à execução, tal conclusão não se desfaz sem reexame de provas e de cláusulas contratuais. Incidência das Súmulas 5 e 7.

2. "O reconhecimento da responsabilidade da sucedida, em sentença transitada em julgado, implica a da sucessora, seja por força dos arts. 568 e 592 do Código de Processo Civil, seja por regra segundo a qual 'a sentença, proferida entre as partes originárias, estende seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário'" (art. 42, § 3º, do CPC) (REsp 1.371.462/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 18/06/2013).

3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. As razões do recurso de agravo, efetivamente, não convencem, motivo pelo qual submeto ao Colegiado a decisão agravada tal como lançada.

Não há ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, pois o Tribunal *a quo* dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que o órgão julgador venha a examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes, bastando-lhe que decline as razões jurídicas que embasaram a decisão, sem necessidade de que se reporte de modo específico a determinados preceitos legais. No caso, o julgamento dos embargos de declaração apenas se revelou contrário aos interesses do recorrente,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

circunstância que não configura omissão, contradição ou obscuridade.

No mais, a controvérsia ora instalada é bastante conhecida e diz respeito à legitimidade passiva do HSBC para responder por determinados débitos do Banco Bamerindus.

De forma linear, tem-se entendido que a irresignação encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 do STJ, porque saber se houve ou não sucessão demanda análise de provas e de termos contratuais, o que não é permitido nesta instância.

Foi o que entendeu a Quarta Turma, na esteira de outros precedentes, no julgamento cuja ementa se transcreve:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. REEXAME. SÚMULAS N. 5 E 7-STJ, NA HIPÓTESE. NÃO PROVIMENTO.

1. Se as instâncias ordinárias concluíram que o crédito dos exequentes foi assumido pela instituição financeira recorrente, reexaminar a questão esbarra nos óbices de que tratam os enunciados n. 5 e 7, da Súmula desta Corte.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 40574/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 25/04/2012)

O voto condutor apresentado pela eminente relatora asseverou o seguinte:

O inconformismo investe contra a conclusão das instâncias ordinárias pela legitimidade passiva do agravante para a fase do cumprimento de sentença e veicula-se ao argumento central de que "foi firmado entre o Banco Bamerindus do Brasil S/A, à época sob intervenção extrajudicial, e o HSBC Bank, em 1997, o mencionado negócio de compra e venda de ativos, assunção de direitos e obrigações, re-ratificado em 25 de março de 1998, através dos quais se operou a transferência de apenas alguns ativos e passivos do Banco Bamerindus do Brasil S/A, individualizados através dos anexos ao referido contrato, continuando o Banco Bamerindus do Brasil S/A a existir, com patrimônio próprio, continuando a ser sujeito de direitos e obrigações" (e-stj fl. 983), de maneira "que o requerente não adquiriu o Banco Bamerindus do Brasil S/A" (e-stj fl. 985), senão "parte dos ativos daquele banco e a assunção de parte dos seus passivos, dentre os quais não se encontra a ação proposta pelo requerido".

[...]

Assim, se entendia haver alguma peculiaridade na assunção de passivos do Banco Bamerindus que excluísse os decorrentes de contratos com os ora recorridos, deveria ao menos provocar o Tribunal local a respeito por meio do competente recurso integrativo, sem o que o reexame da questão encontra os óbices de que tratam os enunciados n. 5 e 7, da Súmula desta Corte.

De resto, a tese de que o HSBS é parte ilegítima porque não figurou como



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

requerido no processo de conhecimento, diferentemente do que busca demonstrar o recorrente, não é questão que deva ser solucionada de forma autônoma e independente daquela referente à sucessão do Banco Bamerindus. Efetivamente, firmada a premissa da sucessão do Bamerindus pelo HSBC, é consectário lógico a legitimidade da sucessora para responder em sede de execução.

Deveras, "o reconhecimento da responsabilidade da sucedida, em sentença transitada em julgado, implica a da sucessora, seja por força dos arts. 568 e 592 do Código de Processo Civil, seja por regra segundo a qual 'a sentença, proferida entre as partes originárias, estende seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário'" (art. 42, § 3º, do CPC) (REsp 1.371.462/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 18/06/2013).

3. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0202066-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 234.980 / RS**

Números Origem: 11000058432 336009582012821700 7004462584 70044628584 70048120877
70050294172

EM MESA

JULGADO: 15/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
LEONARDO TEIXEIRA FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA ELIZABETH MEDEIROS
ADVOGADO : ADRIANA ARPINI DOS SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
LEONARDO TEIXEIRA FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIA ELIZABETH MEDEIROS
ADVOGADO : ADRIANA ARPINI DOS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.